

**LEI MUNICIPAL Nº 2.709, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024.**

Concede reajuste salarial aos servidores efetivos e comissionados do Município de Cristalina, Estado de Goiás, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL Faço saber que a Câmara Municipal de Cristalina, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre a concessão de reajuste salarial aos servidores públicos municipais, efetivos e comissionados, de Cristalina, Estado de Goiás, que leva em consideração a perda real do vencimento dos servidores entre os anos de 2011 a 2023.

Parágrafo único. Para os efeitos do disposto no *caput*, considera-se que ao longo dos anos, houve revisões gerais anuais abaixo do índice oficial, ou seja, além de não ter garantido a reposição justa das perdas inflacionárias, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal de 1988, houve perda real do valor de compra dos servidores.

Art. 2º. Fica concedido reajuste salarial aos servidores efetivos e comissionados do Município de Cristalina, Estado de Goiás, no índice de 11,20% (onze vírgula vinte por cento) a serem pagos, de forma escalonada, da seguinte forma:

- I – 1,99% (um vírgula noventa e nove por cento) em fevereiro de 2024;
- II – 2,1% (dois vírgula um por cento) em agosto de 2024;
- III – 2,1% (dois vírgula um por cento) em novembro de 2024;
- IV – 5% (cinco por cento) em dezembro de 2024.

§ 1º Os percentuais na forma escalonada, já estarão fixados sobre o valor do vencimento base de cada servidor ao fechamento da folha de pagamento de janeiro de 2024, não sendo aplicado o índice do inciso II sobre o vencimento base já acrescido do percentual contido no inciso I, valendo, a mesma regra, para os incisos III e IV.

§ 2º O reajuste de que trata este artigo ficará obrigatoriamente condicionado à previsão orçamentária, disponibilidade financeira e cumprimento das restrições fiscais da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º. Não se aplicam os efeitos dessa lei aos servidores de que cujo vencimento base é fixado com base no salário mínimo nacional tendo em vista que já foram contemplados por lei específica que concedeu a revisão geral anual com a devida adequação salarial, nos termos do art. 1º, do Decreto Presidencial n. 11.864, de 27 de dezembro de 2023.

Art. 4º. Não se aplicam os efeitos dessa lei aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

Art. 5º. Ainda, as disposições de que trata esta lei não se aplicam:



I – aos profissionais do Magistério;
II – aos agentes de Combate às Endemias e aos Agentes Comunitários de Saúde.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta lei correrão à conta dos recursos próprios consignados na Lei Orçamentária Anual – LOA vigente, desta municipalidade.

Art. 7º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais de natureza suplementar ou especial, se for o caso, necessários ao cumprimento desta Lei.

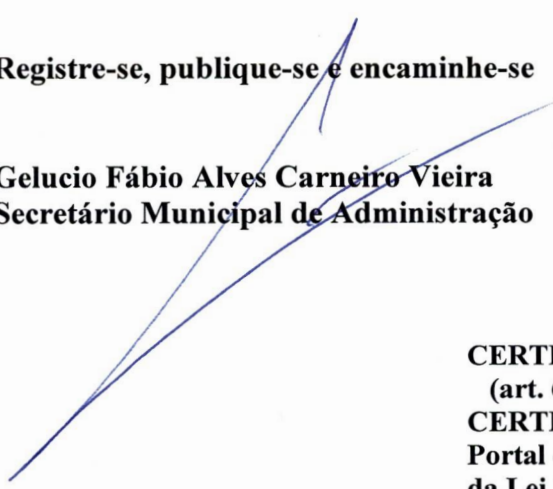
Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cristalina, Estado de Goiás, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro de 2024.



Daniel Sabino Vaz
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e encaminhe-se


Gelucio Fábio Alves Carneiro Vieira
Secretário Municipal de Administração

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

(art. 66, III, da Lei Orgânica)

CERTIFICO a sanção e publicação no Portal da Transparência da Prefeitura, da Lei Municipal nº 2.709, de 27 de fevereiro de 2024.

DANIEL SABINO VAZ 

